



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

Município de Pontão/RS
Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria administrativa, capacitação e treinamentos na área de gestão em saúde, bem como a locação de software de monitoramento e gestão em tempo real, plataforma abrangente projetada para análise de indicadores na Atenção Primária à Saúde e Suporte a gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização da contratação direta, na

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no DFD apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos.

Item	Descrição dos Serviços	Período	Ho- ras/mês	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Consultoria estratégica em gestão e governança municipal de saúde; monitoramento de indicadores; gestão de sistemas e-SUS e SUS; assessoria técnica para gestão de equipes e territórios; planejamento e monitoramento em saúde; gestão de recursos e financiamento em saúde; documentos de enfermagem	12 meses	31,50 horas	7.402,50	88.830,00
02	Locação de software para monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária à Saúde (2 equipes de saúde)	12 meses		900,00	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Item	Descrição dos Serviços	Período	Ho-ras/mês	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	Total Geral			8.302,50	99.360,00

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado e atende integralmente o disposto no Decreto Municipal 1899/2025.

3.6 O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período.

3.7 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

Considerando a rescisão contratual anteriormente formalizada com a empresa que prestava serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde pública municipal, a presente contratação visa suprir, com urgência e continuidade, a necessidade de apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade da gestão dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pontão/RS.

A manutenção de uma assessoria técnica qualificada é imprescindível para assegurar o correto planejamento, execução e monitoramento das ações de saúde, sobretudo diante da complexidade crescente das normativas federais, da necessidade de cumprimento das metas de desempenho da gestão integrada dos sistemas informatizados do SUS, e da adequada elaboração dos instrumentos de gestão (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão).

Diante desse cenário, a contratação da empresa **JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda** mostra-se justificada e necessária, haja vista tratar-se de empresa com notória especialização, atuação comprovada em dezenas de municípios do Rio Grande do Sul, e equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação e experiência reconhecidas em áreas como enfermagem, gestão pública, direito sanitário, contabilidade e tecnologia da informação aplicada à saúde. A empresa apresenta expertise comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, além de dispor de estrutura metodológica e ferramental tecnológico (software IQAPS) que permite a integração e o monitoramento em tempo real que permite a leitura dos dados do sistema e-SUS, subsidiando decisões estratégicas da gestão municipal.

Destaca-se que os serviços ofertados abrangem não apenas a consultoria técnica e estratégica, mas também a capacitação de equipes, revisão documental, apoio à implantação de protocolos e instrumentos de planejamento, e locação de sistema informatizado especializado, o que proporciona ganho de eficiência administrativa, melhora nos indicadores de saúde e qualificação da atenção prestada à população usuária do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Por fim, a presente contratação alinha-se ao interesse público, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados à população, resguardando a legalidade e a eficiência da gestão municipal, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência, interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração

4.2 PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A gestão da saúde pública no Município de Pontão/RS enfrenta desafios estruturais que comprometem a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços ofertados à população. A complexidade das atividades relacionadas à execução das políticas públicas de saúde, aliada à crescente exigência de cumprimento das normativas federais e estaduais, impõe a adoção de medidas estratégicas voltadas ao aprimoramento da governança do setor. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em assessoria técnica, consultoria administrativa, capacitação e treinamento configura-se como uma solução imprescindível para otimizar a execução das políticas de saúde e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A necessidade dessa contratação fundamenta-se na insuficiência de qualificação técnica da equipe interna da Secretaria Municipal de Saúde para a adequada elaboração, acompanhamento e execução dos principais instrumentos de planejamento e gestão do SUS, tais como o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior e o Relatório Anual de Gestão. A ausência de suporte técnico especializado compromete a efetividade das ações desenvolvidas, acarreta dificuldades na captação de recursos e fragiliza a execução eficiente e transparente das políticas públicas de saúde.

Além da carência de suporte técnico, identificam-se fragilidades na gestão financeira da saúde municipal, notadamente na execução orçamentária e na aplicação integral dos recursos oriundos de transferências estaduais e federais. Há dificuldades no planejamento financeiro e na estruturação de estratégias eficazes para a prospecção e manutenção de fontes de financiamento externo, o que prejudica a continuidade e a expansão dos serviços ofertados. A atuação da assessoria contratada contribuirá significativamente na elaboração de projetos, assessoramento técnico-financeiro, controle de custos e melhoria da execução orçamentária, promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Outro ponto crítico refere-se à gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), cuja performance tem sido insuficiente diante das exigências dos programas vinculados ao Ministério da Saúde. Análises técnicas e relatórios da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde apontam defasagens em indicadores essenciais, o que impacta na obtenção de repasses e no atendimento pleno à população. A assessoria técnica prestará apoio à reestruturação dos fluxos assistenciais, à qualificação permanente dos profissionais de saúde e ao aperfeiçoamento do monitoramento de resultados, ampliando o acesso da população a serviços essenciais e fortalecendo a atuação das equipes de saúde.

No mesmo sentido, destaca-se a necessidade de aprimoramento da gestão da saúde bucal, com foco na ampliação da cobertura e no cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal. A execução dessas ações demanda planejamento técnico especializado, o qual será viabilizado pela atuação da assessoria, alinhando-se ao objetivo de garantir um atendimento mais eficaz e integral à população pontanense.

A contratação da empresa especializada JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do contratado. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reconhecido que a contratação de consultoria técnica especializada, quando adequadamente justificada, é instrumento legítimo de fortalecimento da gestão pública, desde que demonstradas a expertise e a singularidade dos serviços prestados, critérios plenamente atendidos pela empresa em questão, a qual possui histórico consolidado de atuação em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, a presente contratação se justifica como estratégia essencial para assegurar maior eficiência na gestão da saúde pública municipal, promovendo a qualificação dos processos administrativos, a melhoria dos indicadores de desempenho e a garantia do acesso da população pontanense a serviços de saúde com maior qualidade, eficácia e resolutividade. Trata-se, portanto, de medida orientada não apenas pela necessidade de conformidade legal, mas pelo compromisso com a transparência, a economicidade e a efetividade na gestão pública, assegurando o cumprimento do direito fundamental à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A contratação será realizada por contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do futuro contrato;

7.2. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma previamente definido em conjunto com a administração municipal, respeitando os prazos estabelecidos no contrato.

7.3. A prestação será híbrida, combinando **atendimentos remotos e presenciais**, de acordo com a necessidade e a especificidade de cada atividade prevista na proposta.

7.4. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

7.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

7.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.8. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

FISCALIZAÇÃO ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.6 Fiscal de Contrato:

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;](#))

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.7 Gestor do Contrato:

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1 PRAZO DE PAGAMENTO

9.1.1 O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados, mediante emissão da nota fiscal atestada pelo setor competente.

9.1.2 A validação dos serviços será baseada na comprovação documental e no cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato e no Decreto Municipal nº 1899/2025.

9.2 FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

9.2.3 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.2.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DA ESCOLHA DA MODALIDADE E HABILITAÇÃO

10.1. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Para a presente licitação, será escolhida a modalidade de Inexigibilidade, de acordo com o Art. 74, inciso III, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2. DA ESCOLHA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A complexidade da gestão da saúde pública no Brasil exige planejamento estratégico minucioso, ações técnicas estruturadas e monitoramento constante para garantir a qualidade da atenção prestada à população. No contexto específico do Município de Pontão/RS, essa realidade torna evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em saúde, como medida voltada ao aprimoramento da administração pública, à otimização dos recursos financeiros e à maximização da eficiência dos serviços ofertados à comunidade.

A empresa JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda, com reconhecida experiência e atuação consolidada junto a entes públicos, destaca-se por sua expertise técnica e estratégica na gestão da saúde municipal, oferecendo suporte à capacitação de profissionais, à elaboração de protocolos de procedimento padrão para serviços de enfermagem, à gestão de sistemas de informação em saúde e à disponibilização de software especializado para monitoramento de indicadores da atenção primária.

A descentralização da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), impõe aos municípios como Pontão/RS a responsabilidade pela formulação e execução das ações de saúde. Isso exige uma administração local tecnicamente capacitada para responder às crescentes demandas do setor, especialmente no que se refere à qualificação da atenção primária, ao aprimoramento dos processos administrativos e ao monitoramento de resultados com base em evidências. Nesse sentido, a contratação da JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda visa suprir essas demandas por meio de suporte técnico especializado, garantindo maior eficiência à gestão, racionalização dos recursos e efetividade nas políticas públicas de saúde.

A empresa possui trajetória consolidada em assessoria técnica a diversos municípios, com atuação multidisciplinar que envolve profissionais especializados em gestão pública, enfermagem, administração, contabilidade e tecnologia da informação, promovendo uma abordagem integrada das necessidades do setor saúde. Destaca-se, ainda, pela oferta de soluções tecnológicas como o aluguel de softwares de acompanhamento e avaliação de indicadores, ferramenta fundamental para modernizar os processos administrativos e técnicos da gestão municipal do SUS.

Entre os serviços prestados, inclui-se o assessoramento direto na elaboração e execução dos instrumentos obrigatórios de planejamento da saúde, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG). A ausência de qualificação técnica específica para a correta elaboração desses documentos compromete a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Pontão, podendo acarretar prejuízos na captação de recursos e na execução dos programas financiados por transferências intergovernamentais. Nesse contexto, a consultoria especializada torna-se essencial para garantir a conformidade legal e técnica das ações de planejamento.

Outro fator que justifica a contratação é a gestão adequada dos recursos financeiros da saúde, uma vez que a correta aplicação dos repasses federais e estaduais é condição indispensável para o cumprimento das metas pactuadas e a continuidade dos serviços. A consultoria prestará apoio na organização da execução orçamentária e financeira, mitigando riscos de subutilização de verbas e promovendo a alocação eficiente dos recursos públicos.

No âmbito da atenção primária à saúde, a JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda contribuirão para a qualificação da gestão das unidades básicas, revisão de fluxos assistenciais, melhoria contínua dos indicadores e fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A atuação estratégica da empresa auxiliará o município no alcance das metas previstas promovendo melhores resultados e ampliando o acesso da população aos serviços essenciais.

O respaldo jurídico para a contratação da JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda está previsto na Lei nº 14.133/2021, notadamente no seu artigo 74, inciso III, que admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A notória especialização da empresa, comprovada por seu histórico e qualificação técnica de sua equipe, preenche os requisitos legais e tem amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legalidade da contratação de consultoria especializada para apoio à gestão pública, desde que demonstrados a singularidade do objeto e o grau de especialização do contratado.

Diante do exposto, a contratação da empresa JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda revela-se como uma medida estratégica para o fortalecimento da governança da saúde no Município de Pontão/RS. Visa promover eficiência, transparência e conformidade legal na administração pública, ampliar a capacidade técnica da gestão municipal, modernizar processos e elevar a qualidade dos serviços ofertados à população. Trata-se de uma iniciativa essencial para consolidar uma gestão de saúde comprometida com os princípios do SUS e com o direito constitucional à saúde de todos os cidadãos pontanenses.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em termo de inexigibilidade:

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, **ICMS/ISS**: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

VII - Certidão Negativa de Débito **Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

10.6.1 A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com no mínimo 01 (um) profissional com formação em nível superior em Administração, 01 (um) profissional contábil, 01 (um) profissional na área de enfermagem.

10.6.2 A empresa interessada deverá comprovar registro no Conselho Regional de Administração (conforme Resolução Normativa nº 519/2017 do Conselho Federal de Administração).

10.6.3 A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e notório saber, através de certificados de cursos, atualizações e especializações na área pretendida, em nome do corpo técnico da empresa, bem como comprovar o vínculo dos profissionais com esta.

10.6.4 A empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica com o mesmo objeto da presente licitação (assessoria junto ao Setor Público), devidamente registrado pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

11 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA):

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1 Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante e datas das visitas na qual constarão indicações referente ao serviço realizados e suas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

12.2 Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.

12.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

12.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

12.6 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.9 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.11. Atender ao chamado da Municipalidade imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, celular e-mail da empresa e outros meios de comunicações disponíveis para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.

12.12 Não subcontratar o objeto deste contrato.

12.13 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Compete ao CONTRATANTE:

13.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.

13.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

13.3. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

13.4. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

13.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 05 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ **99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais)**.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal De Saúde

0801 10 301 0047 2047 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA SAÚDE

33903905000000 1500 - 27753.3 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS PJ

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Pontão/RS, em 05 de maio de 2025.

Caroline Souza Bordignon

Responsável pela elaboração do Termo de Referência